

**MENSAGEM Nº 004/2025**

Garanhuns, 18 de março de 2025.

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inc. IV, e 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa *“Acrésceta e altera o artigo 68 da Lei Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências”*.

O objetivo deste Projeto é promover a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, visando cada vez mais a valorização desses profissionais em oferecer meios e mecanismos necessários a uma educação pública de excelência e com equidade, possibilitando a cada vez mais potencializar os resultados educacionais da rede municipal de ensino.

Nesse sentido, a proposta de reorganização da remuneração por difícil acesso, está associado a distância das respectivas escolas a zona urbana do município. Esta gratificação é um benefício para suprir possíveis gastos dos servidores com transporte até seus respectivos postos de trabalho.

Destaca-se que o valor fixado no Anexo desta Lei, por cada unidade de ensino, foi estudado com o intuito de garantir as necessidades de quem trabalha nas escolas de difícil acesso de nosso município, colaborando com a harmonia entre a obrigação do deslocamento com os meios necessários para cumprir com o papel de educador.

O valor calculado por quilometro foi de R\$ 30,36 (Trinta reais e trinta e seis centavos), valor esse, tomando como parâmetro, vários itens que compõe do custo por quilômetro rodado, aonde se verificou, maior razoabilidade e o império do principio da isonomia, garantindo Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns a igualdade dos valores recebido no tocante da gratificação por difícil acesso.

O valor fixado, vem a corrigir uma possível falha a Lei nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011, tratava como percentual, o que poderia acarretar valores injustos e desiguais as necessidades dos diferentes participantes do quadro docente municipal.

Avulta-se ainda, a preocupação desta Administração Publica, com os demais anos e consequentemente com o futuro da educação municipal, prefixando, o índice de reajuste anual para cada início de ano letivo, iniciando em 2026.

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores, são as razões que me levam a encaminhar a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, **solicitando regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, para que em conjunto possamos demonstrar a valorização do corpo docente de nosso município e a devida preocupação com os alunos, mantendo Garanhuns como destaque na qualidade da educação pública, razão esta, que se faz necessário para implantação na folha do mês de março, os pagamentos relativo ao retroativo do mês de fevereiro.

A proteção aos profissionais do magistério são alavancas motivadoras e essenciais para garantir um ensino de qualidade, capaz de formar cidadãos habilitados na construção de uma sociedade justa a todos.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aceitação da inclusa propositura, solicito a colaboração dos membros desta edilidade para aprovação do presente projeto de Lei, uma vez que revestida de interesse público, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.03.18 10:57:44 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito



PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## Projeto de Lei Nº 004/2025

*Ob.: Projeto de Lei,  
protocolado sob o n.º 026,  
em 18/03/2025.  
Marcos Alexandre M. de Figueira  
Membro Assessorado do Gabinete  
Gerente do Processo Legislativo*



**EMENTA:** Acrescenta e altera o artigo 68º da Lei Municipal nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, alterada pela Lei nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização da remuneração por difícil acesso ao Quadro Permanente de Pessoal da Rede Municipal de Ensino de Garanhuns, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o disposto no art. 68º da Lei nº 3.758 de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 68º.** O Município concederá remuneração por difícil acesso aos professores(as) efetivos(as) nos casos previstos abaixo:

I - o difícil acesso dar-se-á apenas às áreas rurais dentro do território do Município de Garanhuns-PE;

II - fica determinado, a partir da vigência desta Lei, o valor remuneratório e referidas as escolas de difícil acesso, conforme o Anexo IV, da 3.758/2010;

III - o valor destinado ao reajuste de remuneração por difícil acesso sofrerá reajuste anual pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a cada início de ano letivo, iniciando em 2026;

IV - fica estabelecido que as alterações anuais necessárias ao Anexo IV, da 3.758/2010, no que se diz valor, inclusão e/ou exclusão de unidades escolares nas zonas rurais, ficará a responsabilidade da Secretaria de Educação, antes do início do ano letivo, mediante decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º O pagamento do retroativo da remuneração por difícil acesso, referente ao mês de fevereiro de 2025, será pago em única parcela sobre o vencimento básico do mês de março/2025.

§ 2º Apenas fará jus à remuneração por difícil acesso, o(a) professor(a) efetivo(a) que demonstrar, mediante comprovante de residência atualizado, que reside em localidade distinta da unidade de ensino em que exerce sua função.

§ 3º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para apenas uma área rural considerada de difícil acesso, será pago um único incentivo deslocamento, considerando o salário base de maior valor.

§ 4º No caso de o(a) professor(a) efetivo(a) possuir duas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Garanhuns e se deslocar para mais de uma área rural considerada de difícil acesso, será pago o valor de incentivo deslocamento de acordo com cada área a que fizer jus."



**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.813 de 26 de dezembro de 2011.

**Palácio Celso Galvão**, em 18 de março de 2025.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.03.18 10:58:03 -03'00'

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**

**ANEXO I desta Lei**  
**Passando a Incorporar como ANEXO IV da Lei 3.758/2010**

Nº	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	KM	REMUNERAÇÃO R\$
01	ABÍLIO CAMILO VALENÇA	SÍTIO PAPA TERRA	11	R\$ 333,96
02	ANÁLIA DE SOUZA SANTOS	SÍTIO TIGRE	21	R\$ 637,56
03	ANTÔNIO ADEILDO FERREIRA	SÍTIO BELAMENTE	26	R\$ 789,36
04	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	SÍTIO MOCHILA	25,6	R\$ 777,21
05	ANTÔNIO FIRMINO DA SILVA	SÍTIO BAIXA DA TELHA	50,2	R\$ 1.062,26
06	BATISTA DA ESPERANÇA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	R\$ 376,46
07	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA VICENTE DE SOUZA	DISTRITO DE SÃO PEDRO	29	R\$ 880,44
08	CRECHE BETHESDA	SÍTIO ESTIVAS	12,4	R\$ 376,46
09	DEOCLECIANO MONTEIRO GUEDES	SÍTIO BREJO GRANDE	11,8	R\$ 358,25
10	ERNESTO GUEIROS	SÍTIO CAPOEIRAS	40	R\$ 1.062,26
11	FRANCINO ALBINO DA SILVA	SÍTIO ESTRELA	31,6	R\$ 959,38
12	FRANCISCO PEREIRA LOPES	SÍTIO JARDIM	15,4	R\$ 467,54
13	JOSÉ FERREIRA SOBRINHO	SÃO PEDRO	29	R\$ 880,44
14	JULIÃO CAPITÓ FILHO	DISTRITO DE IRATAMA	53	R\$ 1.062,26
15	LUIZ DE SOUZA CAVALCANTE	SÍTIO CÁGADO	13,8	R\$ 418,97
16	MANOEL CORREIA EVANGELISTA	SÍTIO CRUZ	35,2	R\$ 1.062,26
17	MARIA AURINEIDE MARTINS ACIOLI	SÍTIO RIACHO FUNDO	30,6	R\$ 929,02
18	OSCAR FRANCISCO DA SILVA	SÍTIO CACHOEIRINHA	17,8	R\$ 540,41
19	SALOMÃO RODRIGUES VILELA	DISTRITO DE MIRACICA	51	R\$ 1.062,26
20	VIRGÍLIA GARCIA BESSA	SÍTIO CASTAINHO	10	R\$ 303,60

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.03.18 10:58:24 -03'00'